

RESPOSTA AO RECURSO EDITAL Nº 05/2022

Protocolo nº **20.233.207-2**

Ref: Resultado da Sessão de Habilitação Técnica – 14/02/2023

Recorrente: Marcos Vinicius Duarte Obras Eireli – CNPJ n. 33.149.010/0001-42

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Marcos Vinicius Obras Eireli, contra o resultado da Sessão de Habilitação Técnica, a qual foi realizada no dia 14/02/2023, referente nos termos do Edital de Credenciamento/ Chamamento Assistencial HRSWAP n.005/2022, para atender as necessidades do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecóits.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que no dia 14/02/2022 houve a Sessão de Habilitação Técnica para análise documental dos profissionais das empresas credenciadas conforme consta nos registros das atas de realização de sessão, entretanto, e que houve a desclassificação da empresa, por entender que a empresa recorrente apresentar CND FGTS vencida.

Contudo, a empresa alega que o Edital de Credenciamento/chamamento Público n. 05/2022 no item 5.7 prevê que ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado, será agenda sessão pública complementar após 05 dia para que as empresas possam complementar a documentação.

Do mesmo modo, alega que o § 1o da Lei Complementar 123/06 que dispõe que no tocante à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação. Além, das legislações citadas, a empresa alega que, há de se

ressaltar a necessidade de promoção de diligências, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 que disciplina sobre a realização de diligência sempre que necessário, deve-se frisar ainda que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Que a Comissão que se digne a rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como não habilitada a empresa MARCOS VINICIUS DUARTE EIRELI ME, ora Recorrente, visto que sua HABILITAÇÃO é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório.
- b) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

IV. DA ANALÍSE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quanto há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objeto pleitear uma revisão do ato decisório.

Assim sendo, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.3 do Edital dispõe:

14.3 o prazo para interposição do recurso tratada nesse **item será de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado. (grifo nosso).

Conforme demonstrado abaixo, o Recurso administrativo encaminhado pela empresa, está datado como 21 de março de 2023, **ou seja, fora do tempo hábil, portanto, não merece ter seu mérito analisado**, já que não atentou os prazos estabelecidos nas normas regulamentadores.

Nestes termos, pede deferimento

Francisco Beltrão, 21 de março de 2023.
MARCOS VINICIUS
DUARTE OBRAS
EIRELI:33149010000
MARCOS VINICIUS DUARTE EIRELI ME

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI:33149010000142
DN: cn=BR, ou=PR, ou=FRANCISCO BELTRAO, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI:33149010000142
Date: 2023.03.22 08:38:11 -0300

É de suma importância a previsão legal do artigo 03º, artigo 41 e artigo 55, inciso XI, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõem que a Administração Pública está estritamente vinculada ao Edital convocatório.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art.55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[..]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim sendo, o Edital de Credenciamento segue as exigências específicas de qualificação técnica, de acordo com o artigo 5º do Decreto 4507/2008 que dispõe “ *o Edital de Credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/207, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações*”.

V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento HRSWAP **NÃO CONHECE** o recurso apresentado pela empresa Marcos Vinicius Duarte Obras Eireli, considerando que o supracitado recurso foi apresentado intempestivamente, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA PAULA BATTISTI

Comissão Credenciamento HRSWAP
HRSWAP/FUNEAS

ASSINADO DIGITALMENTE

CLEODETE ZANANDREA

Comissão Credenciamento HRSWAP
HRSWAP/FUNEAS

ASSINADO DIGITALMENTE

GERALDO BIESEK

Comissão Credenciamento HRSWAP
HRSWAP/FUNEAS



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER_RECURSOADMINISTRATIVO_COMISSAOHRSWAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Battisti (XXX.147.629-XX)** em 28/03/2023 17:12 Local: SESA/HRS/DAD, **Cleodete Zanandrea (XXX.958.189-XX)** em 28/03/2023 17:18 Local: SESA/HRS/DEN, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 28/03/2023 17:22 Local: SESA/HRS/DG.

Inserido ao protocolo **20.233.207-2** por: **Jessica Koch** em: 28/03/2023 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f360516f32a92469f83898b91fd1a554.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Protocolo nº 20.233.207-2

DESPACHO nº 118/2023

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica Marcos Vinicius Obras Eireli, em razão da sessão de habilitação técnica de profissional realizada em 14/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 05/2022, que visa atender o Hospital Regional do Sudoeste.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 07-10.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa Marcos Vinicius Obras Eireli, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 30 de março de 2023.

Assinado eletronicamente/digitalmente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Diretor Presidente FUNEDS



ePROCOLO



Documento: **Despacho118Protocolo20.233.2072DecisaorecursoComissaodeCredenciamentoHRSMarcosViniciusObrasEireli.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 30/03/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **20.233.207-2** por: **Jucilene Santos de Oliveira** em: 30/03/2023 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1352dfb67dc47e8801a4470feef25d7.